

Instrução Normativa nº 001, de 12 de abril de 2019

Versão: 01

Aprovação em: 12/04/2019

Ato de Aprovação: Decreto nº 033/2019

Unidade Responsável/Emissora: Controladoria Geral do Município

Assunto: “Institui a função de Agente de Controle Interno nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru”

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir a função de Agente de Controle Interno nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Município, das Administrações Direta e Indireta do Município.

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 3º Os fundamentos jurídicos desta Instrução Normativa encontram respaldo:

I- Arts. 30, 31, 37, 70, 74 e 165 da Constituição Federal de 1988;

II- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III- Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos);

IV- Lei nº 4.320/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

V- Art. 78 da Constituição Estadual de Pernambuco de 1989;

VI- Art. 67 da Lei nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

VII- Guia de Orientação para Gestores Municipais, Cartilha de Orientação para Gestores Municipais e Resolução nº 03/2009, todos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII- Art. 46 da Lei Orgânica Municipal;

IX- Lei Municipal nº 4.830/2009 (Institui o Sistema de Controle Interno-SCI no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências);

X- Lei Municipal nº 5.843/2017 (Dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos e dá outras providências);

XI- Decreto nº 058, de 31 de agosto de 2017 (Regimento Interno da Controladoria Geral do Município);

XII- Decreto nº 052, de 10 de julho de 2018 (Autoriza, no âmbito do Município de Caruaru, a edição de Instruções Normativas que definam rotinas de trabalho e implementem procedimentos de controle);

XIII- Instrução Normativa nº 001/2018, de 11 de julho de 2018 (Regulamentação das Instruções Normativas do Município de Caruaru);

XIV- Manual de Execução Orçamentária- Exercício 2019 da Prefeitura Municipal de Caruaru.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º São requisitos para o exercício da função de Agente de Controle Interno:

I- Ser servidor municipal há pelo menos 06 (seis) meses, preferencialmente efetivo;

II- Não pertencer ao quadro de servidores da Controladoria Geral do Município;

III- Possuir ensino superior completo;

IV- Ser nomeado por gestor do órgão ou entidade através de Portaria.

Art. 5º São atribuições do Agente de Controle Interno:

I - Apoio ao gestor público municipal para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

II - Fornecimento de informações estratégicas para o Governo Municipal, a partir do monitoramento dos gastos públicos e emissão de relatórios com informações gerenciais, a exemplo do acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais referentes à saúde e à educação e a produção de cenários relativos à despesa e receita pública;

III - Monitoramento das medidas de racionalização de gastos públicos;

IV - Atividades vinculadas à otimização das fontes de arrecadação do Tesouro, inclusive no que concerne às Transferências legais e constitucionais;

V - Acompanhamento das ações de governo priorizados no Plano Plurianual – PPA com o fim de tornar transparente o resultado dos programas de governo perante a sociedade;

VI - Execução de trabalhos e ações referentes ao controle interno;

VII- Recepcionar, processar e eventualmente direcionar, documentos e solicitações do órgão de controle externo e da Controladoria Geral do Município;

VIII- Reunir documentos, processar informações, realizar e entregar, tempestivamente, a prestação de contas da Secretaria/Entidade em que atua;

IX- Seguir as determinações e orientações técnicas advindas da Controladoria Geral do Município;

X- Notificar o Órgão Central de Controle Interno quando se deparar com ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, solicitando a imediata instauração de processo de auditoria interna e de ações efetivas contra o ato;

XI- Assinar o parecer anual do controle interno acerca das contas anuais do órgão ou entidade ao qual é subordinado.

Art. 6º A nomeação do Agente de Controle Interno será feita pelo gestor do órgão ou entidade através de Portaria, seguindo o modelo do Anexo I, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada em cópia à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 41, II da Lei Municipal nº 5.843, de 17 de março de 2017.

Art. 8º O Servidor ou Departamento que não cumprir com suas competências administrativas nas diretrizes desta Instrução Normativa, poderá ser sujeito à abertura de Processo Administrativo ou de Processo de Sindicância para apuração de indícios de irregularidades e eventual aplicação de punição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco – Lei Estadual nº 6.123/68, aplicável aos servidores municipais por força das Leis Ordinárias Municipais nº 2.482/1977 e 3.672/1994, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº 062/2009, bem como, se não cumpridas, por decorrerem de atribuições

formalmente estatuídas, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não haverá, em qualquer hipótese, pagamento de gratificação para o exercício da função de Agente de Controle Interno.

Art. 10 O Controlador Geral do Município, poderá, no âmbito de suas respectivas competências, editar normas disciplinando outros procedimentos a serem observados por esta Instrução Normativa.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caruaru/PE, 12 de abril de 2019.

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito em exercício

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Este texto não substitui o publicado na edição 770 do Diário Oficial do Município.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

**ANEXO I- MODELO DE PORTARIA PARA DESIGNAR AGENTE DE
CONTROLE INTERNO**

Portaria nº ____/2019

O(A) Secretário(a)/Diretor-Presidente de _____, no uso das atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 41, II da Lei Municipal nº 5.843/2017 e da Instrução Normativa nº ____, de __ de ____ de 2019 da Controladoria Geral do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a), _____, matrícula nº _____, para exercício da função de Agente de Controle Interno no âmbito desta Secretaria/Entidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caruaru, em __ de ____ de 2019.

Nome do Secretário(a)/Diretor Presidente
Secretário(a)/Diretor-Presidente de _____